



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
SECRETARIA

Nº _____

Artº.2º - As benfeitorias de que trata o artigo anterior correspondem a um pequeno prédio de alvenaria, em mau estado de conservação.

Artº.3º - A doação a que se refere o artigo 1º., reverterá ao doador - caso o donatário não inicie a construção de sua sede em um (1) ano e, verifique-se a conclusão após quatro(4) anos do seu início.

§ 1º - Reverterá também ao doador, no caso da dissolução da Sociedade, o imóvel, bem como as benfeitorias nele existentes.

Artº.4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº.1193-73/76, de 27 de julho de 1973.

Artº.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São

Pedro do Sul, 17 de julho de 1975.

Eel. Arno Winter

Prefeito Municipal

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
SECRETARIA

Nº _____

PROJETO DE LEI Nº. 53-73/76 DE 17 DE JULHO DE 1975.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR
UM TERRENO AO GREMIO ESPORTIVO -
SÃO PEDRENSE E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ARNO WINTER, Prefeito Municipal de
São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições
que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que
a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte:

L E I

Artº. 1º - É autorizado o Poder Executivo a escriturar, por doação ao
Gremio Esportivo São Pedrense, um terreno medindo 14,80 (qua-
torze metros e oitenta centímetros) de frente por 66,00 (.
sessenta e seis metros) de frente a fundos, bem como as ben-
feitorias nele existentes, localizado a Rua 15 de Novembro,
de propriedade do Município e, confrontando-se ao NORTE, com
terreno da Viúva Rosa Arboitte Bernhardt; ao SUL, com ter-
reno do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Pedro do
Sul; ao LESTE, com a Rua 15 de Novembro e, a OESTE, com terro-
nos de Wilibaldo Einloft.

§ 1º - O presente imóvel se destina a construção do Sede própria-
da referida Entidade.

Arno Winter



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
SECRETARIA

Nº _____

Artº.2º - As benfeitorias de que trata o artigo anterior correspondem a um pequeno prédio de alvenaria, em mau estado de conservação.

Artº.3º - A doação a que se refere o artigo 1º, reverterá ao doador - caso o donatário não inicie a construção de sua sede em um (1) ano e, verifique-se a conclusão após quatro(4) anos de seu início.

§ 1º - Reverterá também ao doador, no caso da dissolução da Sociedade, o imóvel, bem como as benfeitorias nele existentes.

Artº.4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº.1193-73/76, de 20 de julho de 1973.

Artº.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São -
Pedro do Sul, 17 de julho de 1975.

Bel Arno Winter

Prefeito Municipal

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
SECRETARIA

Nº _____

PROJETO DE LEI Nº. 53-73/76 DE 17 DE JULHO DE 1975.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR
UM TERRENO AO GRÊMIO ESPORTIVO -
SÃO PEDRENSE E ÀS PROVIDÊNCIAS.

ALMO WINTER, Prefeito Municipal de
São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições
que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que
a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono o promulgo a
seguinte:

L E I

Artº.1º - É autorizado o Poder Executivo a escriturar, por doação, ao
Grêmio Esportivo São Pedrense, um terreno medindo 14,80 (qua-
torze metros e oitenta centímetros) de frente por 66,00 (se-
sessenta e seis metros) de frente a fundos, bem como as ben-
feitorias nele existentes, localizado a Rua 15 de Novembro,
de propriedade do Município e, confrontando-se ao NORTE, com
terreno da Viúva Rosa Arboitte Bernhardt; ao SUL, com ter-
reno do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Pedro do
Sul; ao LESTE, com a Rua 15 de Novembro e, a OESTE, com ter-
renos de Wilibaldo Einloft.

§ 1º - O presente imóvel se destina a construção de sede própria
da referida entidade.

Almo Winter



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
SECRETARIA

Nº _____

Artº.2º - As benfeitorias de que trata o artigo anterior correspondem a um pequeno prédio de alvenaria, em mau estado de conservação.

Artº.3º - A doação a que se refere o artigo 1º., reverterá ao doador - caso o donatário não inicie a construção de sua sede em um (1) ano e, verifique-se a conclusão após quatro(4) anos de seu início.

§ 1º - Reverterá também ao doador, no caso da dissolução da Sociedade, o imóvel, bem como as benfeitorias nele existentes.

Artº.4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei-Municipal nº.1193-73/76, de 2º de julho de 1973.

Artº.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São
Pedro do Sul, 17 de julho de 1975.

El Arno Winter

Prefeito Municipal

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
SECRETARIA

Nº

PROJETO DE LEI Nº.53-73/76 DE 17 DE JULHO DE 1975.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR
UM TERRENO AO GREMIO ESPORTIVO -
SÃO PEDRENSE E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ARNO WINTER, Prefeito Municipal de
São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições
que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que
a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte:

L E I

Artº.1º - É autorizado o Poder Executivo a escriturar, por doação, ao
Gremio Esportivo São Pedrense, um terreno medindo 14,80 (qua-
torze metros e oitenta centímetros) de frente por 66,00 ((sessenta e seis metros) de frente a fundos, bem como as ben-
feitorias nele existentes, localizado a Rua 15 de Novembro,
de propriedade do Município e, confrontando-se ao NORTE, com
terreno da Viúva Rosa Arboitte Bernhardt; ao SUL, com ter-
reno do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Pedro do
Sul; ao LESTE, com a Rua 15 de Novembro e, a OESTE, com terre-
nos de Wilibaldo Einloft.

§ 1º - O presente imóvel se destina a construção de Sede própria-
da referida entidade.

Arno Winter



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
SECRETARIA

Nº _____

- Artº. 2º - As benfeitorias de que trata o artigo anterior correspondem a um pequeno prédio de alvenaria, em mau estado de conservação.
- Artº. 3º - A doação a que se refere o artigo 1º, reverterá ao doador - caso o donatário não inicie a construção de sua sede em um (1) ano e, verifique-se a conclusão após quatro (4) anos de seu início.
- § 1º - Reverterá também ao doador, no caso da dissolução da Sociedade, o imóvel, bem como as benfeitorias nele existentes.
- Artº. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 1193-73/76, de 20 de julho de 1973.
- Artº. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São
Pedro do Sul, 17 de julho de 1975.

Bel Arno Winter
Prefeito Municipal

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se..



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
SECRETARIA

Nº

PROJETO DE LEI Nº 51-73/76 DE 11 DE JULHO DE 1975.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A SUBSCREVER AÇÕES NO CAPITAL SOCIAL
DA C.E.E.E.

ARNO WINTER, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo as seguintes:

L E I

- Artigo 1º - É o Poder Executivo do Município autorizado a subscrever ações da Companhia Estadual de Energia Elétrica, de conformidade com a Legislação Federal vigente.
- Artigo 2º - Os recursos para a subscrição de que trata o artigo anterior, serão provenientes da quota-parte do retorno do Imposto Único sobre Energia Elétrica e, da parte que couber ao Município, no "Líquido Apreciável para Aumento do Capital", resultante de Correções Monetárias do Ativo Imobilizado daquela Companhia.
- Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, 11 de julho de 1975.


Bel Arnó Winter
Prefeito Municipal

Registre-se, Cumpra-se
e Publique-se

P/Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
SECRETARIA

Arno Winter

Nº _____

PROJETO DE LEI Nº 51-73/76 DE 11 DE JULHO DE 1975.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A SUBSCREVER AÇÕES NO CAPITAL SOCIAL
DA C.E.E.E.

ARNO WINTER, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições - que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

- Artigo 1º - É o Poder Executivo do Município autorizado a subscrever ações da Companhia Estadual de Energia Elétrica, de conformidade com a Legislação Federal vigente.
- Artigo 2º - Os recursos para a subscrição de que trata o artigo anterior, serão provenientes da quota-parte de retorno do Imposto Único sobre Energia Elétrica e, da parte que couber ao Município, no "Líquido Apreciável para Aumento de Capital", resultante de Correções Monetárias do Ativo Imobilizado daquela Companhia.
- Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São-Pedro do Sul, 11 de julho de 1975.


Bel Arno Winter
Prefeito Municipal

Registre-se, Cumpra-se
e Publique-se

P/Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
SECRETARIA

PROJETO DE LEI Nº 51-73/76 DE 11 DE JULHO DE 1975.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A SUBSCREVER AÇÕES DO CAPITAL SOCIAL
DA C.E.E.S.

ARNO WINTER, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições - que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Artigo 1º - É o Poder Executivo do Município autorizado a subscrever ações da Companhia Estadual de Energia Elétrica, de conformidade com a Legislação Federal vigente.

Artigo 2º - Os recursos para a subscrição de que trata o artigo anterior, serão provenientes da quota-parte de retorno do Imposto Único sobre Energia Elétrica e, da parte que couber ao Município, no "Líquido Apreciável para Aumento do Capital", resultante de Correções Monetárias do Ativo - Imobilizando daquela Companhia.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São-Pedro do Sul, 11 de julho de 1975.


Bel Arnó Winter
Prefeito Municipal

Registre-se, Cumpra-se
e Publique-se

P/Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
SECRETARIA

PROJETO DE LEI Nº 51-73/76 DE 11 DE JULHO DE 1975.

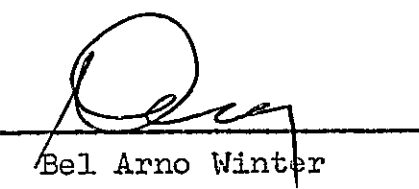
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A SUBSCREVER AÇÕES NO CAPITAL SOCIAL
DA C.E.E.E.

ARNO WINTER, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

- Artigo 1º - É o Poder Executivo do Município autorizado a subscrever ações da Companhia Estadual de Energia Elétrica, de conformidade com a Legislação Federal vigente.
- Artigo 2º - Os recursos para a subscrição de que trata o artigo anterior, serão provenientes da Quota-parte de retorno do Imposto Único sobre Energia Elétrica e, da parte que couber ao Município, no "Líquido Apreciável para Aumento de Capital", resultante de Correções Monetárias do Ativo Imobilizado daquela Companhia.
- Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, 11 de julho de 1975.


Bel Arnó Winter
Prefeito Municipal

Registre-se, Cumpra-se
e Publique-se

P/Secretário

Vistas ao Varador
No 1º ofício y. 1º ofício
até a próxima 1975.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Pedro do Sul
CÂMARA DE VEREADORES

Nº

PROJETO DE LEI Nº 53-73/76 de 17 de julho de 1975.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR UM
TERRENO AO GRÊMIO ES. ORTIVO SÃO PEDREN
SE E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ARNO WINTER, Prefeito Municipal de -
São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribui-
ções que lhe são conferidas pela Lei Organica do Município, faz
saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancio-
no e promulgo a seguinte

L E I

- Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo a escriturar, por doa-
ção ao Grêmio Esportivo Sãopedrense, um terreno medindo 5,00 (cinco metros) de frente por 66,00 (Sessenta e seis metros) de frente a fundos, sem benfeitorias, localizado na rua 15 de Novembro, de propriedade do Município e, confrontando-se ao NORTE, com terreno do Grêmio Esportivo Sãopedrense; ao SUL, com terreno do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Pedro do Sul; ao LESTE, com a rua 15 de Novembro e, a OESTE, com terrenos de Willibaldo Einloft.
- §§ 1º - O presente imóvel se destina a construção da Sede própria da referida Entidade.
- Art. 2º - A doação a que se refere o artigo 1º, reverterá ao doador caso o donatário não inicie a construção de sua sede em um (1) ano e, verifique-se a conclusão após quatro anos de seu início.
- § 1º - Reverterá também ao doador, no caso de dissolução da Sociedade, o imóvel, bem como as benfeitorias nele existentes.
- Art. 3º - O imóvel não poderá ser alienado e nem dado em garantia hipotecária.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São
Pedro do Sul, 17 de julho de 1975.

Bel. Arno Winter
Prefeito Municipal

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Pedro do Sul
CÂMARA DE VEREADORES

Nº

PROJETO DE LEI Nº 53-73/76 de 17 de julho de 1975.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR UM
TERRENO AO GRÊMIO ESPORTIVO SÃO PEDREN
SE E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ARNO WINTER, Prefeito Municipal de -
São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribui
ções que lhe são conferidas pela Lei Organica do Município, faz
saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancio-
no e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo a escriturar, por doa-
ção ao Grêmio Esportivo Sãopedrense, um terreno medindo
5,00 (cinco metros) de frente por 66,00 (sessenta e
seis metros) de frente a fundos, sem benfeitorias, lo-
calizado na rua 15 de Novembro, de propriedade do Muni-
cípio e, confrontando-se ao NORTE, com terreno do GRê-
mio Esportivo Sãopedrense; ao SUL, com terreno do Sin-
dicato dos Trabalhadores Rurais de São Pedro do Sul; ao
LESTE, com a rua 15 de Novembro e, a OESTE, com terre-
nos de Willibaldo Einloft.

§ 1º - O presente imóvel se destina a construção da Sede pró-
pria da referida Entidade.

Art. 2º - A doação a que se refere o artigo 1º, reverterá ao
doador caso o donatário não inicie a construção de sua
sede em um (1) ano e, verifique-se a conclusão após qua-
tro anos de seu início.

§ 1º - Reverterá também ao doador, no caso de dissolução da -
Sociedade, o imóvel, bem como as benfeitorias nele e-
xistentes.

Art. 3º - O imóvel não poderá ser alienado e nem dado em garan-
tia hipotecária.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São
Pedro do Sul, 17 de julho de 1975.

Bel. Arno Winter
Prefeito Municipal

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Pedro do Sul
CÂMARA DE VEREADORES

Nº

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 03/75 de 17/07/75

PRORROGA POR 180(CENTO E OITENTA)DIAS
O PRAZO ESTABELECIDO NO ARTIGO 2º DA
LEI Nº 1193/73/76, QUE DOOU TERRENO -
AO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS
DE SÃO PEDRO DO SUL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ARNO WINTER, Prefeito Municipal de São
Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições-
que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câma-
ra Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art.1º - Fica prorrogado por 180(Cento e oitenta)dias o
prazo estabelecido no art.2º da Lei nº 1193/73/
76 de 20.07.73

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário a presen-
te lei entrará em vigor a partir da data de sua
publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de julho de 1975.

Sala Fernando Ferrari, 17 de julho de 1975.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
SECRETARIA

Nº _____

PROJETO DE LEI Nº. 54-73/76 DE 17 DE JULHO DE 1975.

DOA TERRENO AO SINDICATO DOS TRABALHA
DORES RURAIS DE SÃO PEDRO DO SUL E DÁ
PROVIDÊNCIAS.

ARNO WINTER, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei - Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores - aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Artº.1º - É autorizado o Poder Executivo a escriturar por doação, ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Pedro do Sul, um(1) terreno medindo 22,00(vinte e dois metros) de frente por - 66,00(sessenta e seis metros) de frente a fundo, localizado - à Rua 15 de Novembro, de propriedade do Município e, confrontando-se ao NORTE, com terreno do Gremio Esportivo SãoPedrense ; ao SUL, com terreno de Jamil M.H. Jamil e Roberto Otto - Debus ; a LESTE, com a Rua 15 de Novembro e a OESTE, com terrenos de Pedro Lampert e Maria Isabel R. Schnaldelback.

§ 1º - O presente imóvel se destina à construção de Sede própria - da referida entidade.

Artº.2º - A doação a que se refere o artigo primeiro reverterá ao doador, caso o donatário não inicie a construção da sua sede em um(1) ano e verifique-se a conclusão após quatro(4) anos de seu início.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
SECRETARIA

Nº _____

Artº. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 1192-73/76, de 20 de julho de 1973.

Artº. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, 17 de julho de 1975.

Bel Arno Winter

Prefeito Municipal

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
SECRETARIA

Nº _____

PROJETO DE LEI Nº. 54-73/76 DE 17 DE JULHO DE 1975.

DOA TERRENO AO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO PEDRO DO SUL E DAS PROVÍNCIAS.

AMINO WINT R, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Artº.1º - É autorizado o Poder Executivo a escriturar por doação, ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Pedro do Sul, um(1) terreno medindo 22,00(vinte e dois metros) de frente por - 66,00(sessenta e seis metros) de frente a fundo, localizado à Rua 15 de Novembro, de propriedade do Município e, confrontando-se ao NORTE, com terreno do Grêmio Esportivo São Pedrense ; ao SUL, com terreno de Jamil M.H. Jamil e Roberto Otto Lebus ; a LESTE, com a Rua 15 de Novembro e a OESTE, com terrenos de Pedro Lampert e Maria Isabel R. Schnaladelback.

§ 1º - O presente imóvel se destina à construção de Sede própria - da referida entidade.

Artº.2º - A doação a que se refere o artigo primeiro reverterá ao doador, caso o donatário não inicie a construção da sua sede em um(1) ano e verifique-se a conclusão após quatro(4) anos de seu início.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
SECRETARIA

Nº _____

Artº. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 1192-73/76, de 29 de julho de 1973.

Artº. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, 17 de julho de 1975.

Eel Arno Winter

Prefeito Municipal

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
SECRETARIA

PROJETO DE LEI Nº 52-73/76 DE 15 DE JULHO DE 1975.

FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES E
DÁ PROVIDÊNCIAS.

ARNO WINTER, Prefeito Municipal de /
São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições
que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que
a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte:

L E I

Artº.1º: É fixada a remuneração dos Vereadores, obedecido o que dis-
põe a Lei Complementar nº.25, de junho de 1975.

Artº.2º- A remuneração dos Vereadores divide-se em parte fixa e va-
riável:

§.1º : A parte fixa é de CR\$.400,00 (quatrocentos cruzeiros) mensais;

§ 2º : A parte variável é fixada em CR\$.100,00 (cinquenta cruzeiros)
por sessão em que comparecer o Vereador, no máximo de
4 sessões mensais remuneradas.

Artº.3º- Para cumprimento da presente Lei, fica o Poder Executivo auto-
rizado a abrir crédito especial no valor de CR\$.50.000,00 (cin-
coenta mil cruzeiros) que, será codificado por.....

Artº.4º- Para cobertura do crédito do artigo anterior, reduzir-se-á a /
importância igual a CR\$.50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) nas
rúbricas.....

Artº.5º- A Presente Lei entrará em vigor nesta data, ~~retroagindo seus~~ /
~~efeitos a partir do 1º de julho de 1975.~~ de sua publicação;

~~Artº.6º- Revogadas as disposições em contrário.~~

Gabinete do Prefeito Municipal de /
São Pedro do Sul, 17 de julho de 1975

Bel Arno Winter
Prefeito Municipal

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se

Arnestides Rezer-P/Secretário

*Aprovada por
maioria qualificada
6x1 votos a favor
Portuguesa
Vereador Secretário
17/07/75*



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Pedro do Sul
CÂMARA DE VEREADORES

Nº

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 03/75 de 17/07/75

PRORROGA POR 180(CENTO E OITENTA)DIAS
O PRAZO ESTABELECIDO NO ARTIGO 2º DA
LEI Nº 1193/73/76, QUE DOOU TERRENO -
AO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS
DE SÃO PEDRO DO SUL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ARNO WINTER, Prefeito Municipal de São
Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições-
que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câma-
ra Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art.1º - Fica prorrogado por 180(Cento e oitenta)dias o
prazo estabelecido no art.2º da Lei nº 1193/73/
76 de 20.07.73

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário a presen-
te lei entrará em vigor a partir da data de sua
publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de julho de 1975.

Sala Fernando Ferrari, 17 de julho de 1975.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Pedro do Sul

CÂMARA DE VEREADORES

PROJETO DE LEI Nº 62-73/76 de 15/07/75

Nº

FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES E
DÁ PROVIDÊNCIAS.

ARNO WINTER, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art.1º - É fixada a remuneração dos Vereadores, obedecido o que dispõe a Lei Complementar nº 25 de junho de 1975.

Art.2º - A remuneração dos Vereadores divide-se em parte fixa e variável-

§ 1º - A parte fixa é de CR\$ 400,00(Quatrocentos cruzeiros) mensais;

§ 2º - A parte variável é fixada em CR\$ 100,00(Cem cruzeiros) por Sessão em que o Vereador comparecer, no máximo de 4(quatro) sessões remuneradas por mês.

Art.3º - Para cumprimento da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de CR\$ 50.000,00(Cinquenta mil cruzeiros) que será codificado por.....

Art.4º - Para cobertura do crédito do artigo anterior, reduzir-se-á a importância igual de CR\$ 50.000,00(Cinquenta mil cruzeiros) nas rubricas

Art.5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, 15 de julho de 1975.

Bel.Arno Winter

Pref.Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Arnestides Rezer-P/Secretário.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Substitutivo ao

Projeto de Lei Complementar nº 276-A/85

" Dá nova redação ao art. 7º da Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975 que estabelece critério e limites para fixação da remuneração de Vereadores."

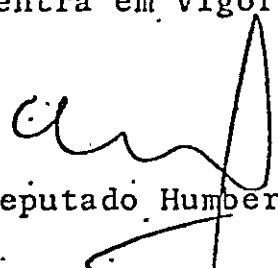
O Congresso Nacional decreta:

art. 1º O artigo 7º da Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º A despesa com a remuneração dos Vereadores, em cada Município, corresponderá a 6% (seis por cento) da receita prevista no orçamento anual."

art. 2º Fica revogada a Lei Complementar nº 45, de 14 de dezembro de 1983.

art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.


Deputado Humberto Souto

Sala de Sessões, de agosto de 1985

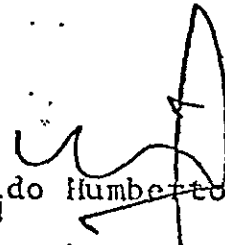
JUSTIFICAÇÃO

Nosso substitutivo reitera o comportamento do Congresso que aprovou recentemente, com o Projeto de Lei Complementar nº 218/84 o índice de 6% da receita prevista no orçamento anual para o teto da remuneração dos Vereadores.

O Sr. Presidente da República vetou o projeto e, por uma questão de princípio de coerência deverá ter igual atitude com o presente substitutivo.

Entretanto, nossa posição se firma no fato de que a maioria dos municípios brasileiros está situada em região de baixa renda onde 4% ou qualquer outro índice abaixo do indicado pelo Congresso, de 6% da receita prevista no orçamento anual, é incompatível com a realidade para servir aos propósitos de remuneração dos vereadores.

Justifica-se assim nossa proposta de um substitutivo que esperamos seja acolhida pelos nossos pares.


Deputado Humberto Souto



CÂMARA DOS DEPUTADOS

S U B S T I T U I T I V O

Ao Projeto de Lei Complementar nº 276-A/85,
de autoria do Deputado Hermes Zaneti.

Substitua-se o Projeto pelo seguinte:

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 25, de 02 de julho de 1975, modificada pelas Leis Complementares nos. 38, de 13 de novembro de 1979 e 45, de 14 de dezembro de 1983.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O art. 4º da Lei Complementar nº 25, de 02 de julho de 1975, modificação pelas Leis Complementares nºs 38, de 13 de novembro de 1979 e 45, de 14 de dezembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - A remuneração dos vereadores não pode ultrapassar, no seu total, os seguintes limites, em relação ao que percebem os Deputados da Assembléia Legislativa do respectivo Estado, a qualquer título:

I - nos Municípios com população de 10.000 (dez mil), 5% (cinco por cento);

II - nos Municípios com população de mais de 10.000 (dez mil) a 20.000 (vinte mil) habitantes, 10% (dez por cento);

III - nos Municípios com população de mais de 20.000 (vinte mil) a 50.000 (cinquenta mil) habitantes, 15% (quinze por cento);

IV - nos Municípios com população de mais de 50.000 (cinquenta mil) a 100.000 (cem mil) habitantes, 20% (vinte por cento);

V - nos Municípios com população de mais de 100.000 (cem mil) a 300.000 (trezentos mil) habitantes, 25% (vinte e cinco por cento);



~~CÂMARA DOS DEPUTADOS~~

VI - nos Municípios com população de mais de 300.000 (trezentos mil) a 500.000 (quinhentos mil) habitantes, 35% (trinta e cinco por cento);

VII - nos Municípios de mais de 500.000 (quinhentos mil) a 1.000.000 (um milhão) de habitantes, 50% (cinquenta por cento);

VIII - nos Municípios de mais de 1.000.000 (um milhão) de habitantes, 70% (setenta por cento);

IX - nas Capitais com população até 1.000.000 (um milhão) de habitantes, 50% (cinquenta por cento);

X - nas Capitais com população de mais de 1.000.000 (um milhão) de habitantes, 70% (setenta por cento);

§ 1º - A remuneração dos Vereadores dos territórios do Amapá e Roraima será calculada com base nos subsídios dos Deputados às Assembleias Legislativas dos Estados do Pará e Amazonas, respectivamente.

§ 2º - A remuneração mínima dos Vereadores será de 5% (cinco por cento) do que percebe, a qualquer título, o Deputado Estadual, podendo, nesse caso, a despesa ultrapassar o percentual previsto no art. 7º.

Art. 2º - O art. 7º da Lei Complementar nº 25, de 02 de julho de 1975, com a alteração da Lei Complementar nº 45, de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - A despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá, em cada Município, ultrapassar a 6% da receita prevista no orçamento anual.

Parágrafo Único - Comprovado o excesso de arrecadação, durante o exercício orçamentário, a receita prevista será corrigida em percentual correspondente ao excesso verificado.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

J U S T I F I C A Ç Ã O

O presente substitutivo atende melhor aos anseios dos edis, em todo o País.

No XXII Encontro Nacional dos Vereadores do Brasil que se realiza, nesta Capital, o assunto foi amplamente debatido e se chegou à conclusão de que a fórmula desta proposição, ora apresentada, é a que se ajusta aos reclamos dos legisladores municipais.

Dai a iniciativa que tomo de apresentar à Consideração da Câmara este substitutivo.

Sala das Sessões,

em

de 1985.


Joacil Pereira
Deputado federal

Nº 3

S U B S T I T U I T I V O

Ao Projeto de Lei do Senado Nº 124,
de 1985 - Complementar

Substitua-se o Projeto pelo seguinte:

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, modificada pelas Leis Complementares nºs 38, de 13 de novembro de 1979 e 45, de 14 de dezembro de 1983.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O art. 4º da Lei complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, modificada pelas Leis Complementares nºs 38, de 13 de novembro de 1979 e 45, de 14 de dezembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

..... *os subsídios*
Art. 4º - A remuneração dos vereadores não pode ultrapassar, no seu total, os seguintes limites em relação aos subsídios a que têm direito os Deputados da Assembléia Legislativa do respectivo Estado:

I - nos Municípios com população até 10.000 (dez mil), 4% (quatro por cento);

II - nos Municípios com população de mais de 10.000 (dez mil) a 20.000 (vinte mil) habitantes, 10% (dez por cento);

III - nos Municípios com população de mais de 20.000 (vinte mil) a 50.000 (cinquenta mil) habitantes, 15% (quinze por cento);

IV - nos Municípios com população de mais de 50.000 (cinquenta mil) a 100.000 (cem mil) habitantes, 20% (vinte por cento);

V - nos Municípios com população de mais de 100.000 (cem mil) a 300.000 (trezentos mil) habitantes, 25% (vinte e cinco por cento);

VI - nos Municípios com população de mais de

Lei 38

Ver original

Remuneração

300.000 (trezentos mil) a 500.000 (quinhentos mil) habitantes, a 1.000.000 (um milhão) de habitantes, 50% (cinquenta por cento);

VIII - nos Municípios de mais de 1.000.000 (um milhão), 70% (setenta por cento);

IX - nas Capitais com população até 1.000.000 (um milhão) de habitantes, 50% (cinquenta por cento);

X - nas Capitais com população de mais de 1.000.000 (um milhão) de habitantes, 70% (setenta por cento);

§ 1º - A remuneração dos Vereadores dos Territórios do Amapá e Roraima será calculada com base nos subsídios dos Deputados às Assembléias Legislativas dos Estados do Pará e Amazonas, respectivamente.

§ 2º - A remuneração mínima dos Vereadores será de 4% (quatro por cento) do subsídio do Deputado Estadual, podendo, nesse caso, a despesa ultrapassar o percentual previsto no art. 7º

Art. 2º - O art. 7º da Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, com a alteração da Lei Complementar nº 45, de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - A despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá, em cada Município, ultrapassar a 4% da receita prevista no orçamento anual.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

J U S T I F I C A Ç Ã O . O R A L

~~Senador HEINRIQUE SANT'ANA~~

Agílio Vieira PRISCO VIANA

Flávia PIMENTA DA VE



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Substitutivo ao

Projeto de Lei Complementar nº 276-A/85

" Dá nova redação ao art. 7º da Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, que estabelece critério e limites para fixação da remuneração de Vereadores."

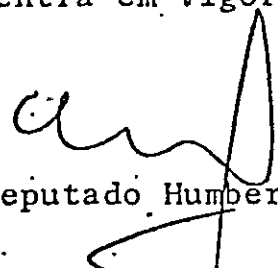
O Congresso Nacional decreta:

art. 1º O artigo 7º da Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º A despesa com a remuneração dos Vereadores, em cada Município, corresponderá a 6% (seis por cento) da receita prevista no orçamento anual."

art. 2º Fica revogada a Lei Complementar nº 45, de 14 de dezembro de 1983.

art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.


Deputado Humberto Souto

Sala de Sessões, de agosto de 1985.

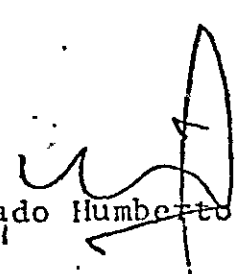
JUSTIFICAÇÃO

Nosso substitutivo reitera o comportamento do Congresso que aprovou recentemente, com o Projeto de Lei Complementar nº 218/84 o índice de 6% da receita prevista no orçamento anual para o teto da remuneração dos Vereadores.

O Sr. Presidente da República vetou o projeto e, por uma questão de princípio de coerência deverá ter igual atitude com o presente substitutivo.

Entretanto, nossa posição se firma no fato de que a maioria dos municípios brasileiros está situada em região de baixa renda onde 4% ou qualquer outro índice abaixo do indicado pelo Congresso, de 6% da receita prevista no orçamento anual, é incompatível com a realidade para servir aos propósitos de remuneração dos vereadores.

Justifica-se assim nossa proposta de um substitutivo que esperamos seja acolhida pelos nossos pares.


Deputado Humberto Souto



~~CÂMARA DOS DEPUTADOS~~

VI - nos Municípios com população de mais de 300.000 (trezentos mil) a 500.000 (quinhentos mil) habitantes, 35% (trinta e cinco por cento);

VII - nos Municípios de mais de 500.000 (quinhentos mil) a 1.000.000 (um milhão) de habitantes, 50% (cinquenta por cento);

VIII - nos Municípios de mais de 1.000.000 (um milhão) de habitantes, 70% (setenta por cento);

IX - nas Capitais com população até 1.000.000 (um milhão) de habitantes, 50% (cinquenta por cento);

X - nas Capitais com população de mais de 1.000.000 (um milhão) de habitantes, 70% (setenta por cento);

§ 1º - A remuneração dos Vereadores dos territórios do Amapá e Roraima será calculada com base nos subsídios dos Deputados às Assembléias Legislativas dos Estados do Pará e Amazonas, respectivamente.

§ 2º - A remuneração mínima dos Vereadores será de 5% (cinco por cento) do que percebe, a qualquer título, o Deputado Estadual, podendo, nesse caso, a despesa ultrapassar o percentual previsto no art. 7º.

Art. 2º - O art. 7º da Lei Complementar nº 25, de 02 de julho de 1975, com a alteração da Lei Complementar nº 45, de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - A despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá, em cada Município, ultrapassar a 6% da receita prevista no orçamento anual.

Parágrafo Único - Comprovado o excesso de arrecadação, durante o exercício orçamentário, a receita prevista será corrigida em percentual correspondente ao excesso verificado.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

J U S T I F I C A Ç Ã O

O presente substitutivo atende melhor aos anseios dos edis, em todo o País.

No XXII Encontro Nacional dos Vereadores do Brasil que se realiza, nesta Capital, o assunto foi amplamente debatido e se chegou à conclusão de que a fórmula desta proposição, ora apresentada, é a que se ajusta aos reclamos dos legisladores municipais.

Dai a iniciativa que tomo de apresentar à Consideração da Câmara este substitutivo.

Sala das Sessões,

em

de 1985.


Jacil Pereira
Deputado federal

Nº 3

S U B S T I T U T I V O

Ao Projeto de Lei do Senado Nº 124,
de 1985 - Complementar

Substitua-se o Projeto pelo seguinte:

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, modificada pelas Leis Complementares nºs 38, de 13 de novembro de 1979 e 45, de 14 de dezembro de 1983.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O art. 4º da Lei complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, modificada pelas Leis Complementares nºs 38, de 13 de novembro de 1979 e 45, de 14 de dezembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

..... *de subsídios*
Art. 4º - A remuneração dos vereadores não pode ultrapassar, no seu total, os seguintes limites em relação aos subsídios a que têm direito os Deputados da Assembleia Legislativa do respectivo Estado:

I - nos Municípios com população até 10.000 (dez mil), 4% (quatro por cento);

II - nos Municípios com população de mais de 10.000 (dez mil) a 20.000 (vinte mil) habitantes, 10% (dez por cento);

III - nos Municípios com população de mais de 20.000 (vinte mil) a 50.000 (cinquenta mil) habitantes, 15% (quinze por cento);

IV - nos Municípios com população de mais de 50.000 (cinquenta mil) a 100.000 (cem mil) habitantes, 20% (vinte por cento);

V - nos Municípios com população de mais de 100.000 (cem mil) a 300.000 (trezentos mil) habitantes, 25% (vinte e cinco por cento);

VI - nos Municípios com população de mais de

Lei 38

Ver original

Remuneração

300.000 (trezentos mil) a 500.000 (quinhentos mil) habitantes, a 1.000.000 (um milhão) de habitantes, 50% (cinquenta por cento);

VIII - nos Municípios de mais de 1.000.000 (um milhão), 70% (setenta por cento);

IX - nas Capitais com população até 1.000.000 (um milhão) de habitantes, 50% (cinquenta por cento);

X - nas Capitais com população de mais de 1.000.000 (um milhão) de habitantes, 70% (setenta por cento);

§ 1º - A remuneração dos Vereadores dos Territórios do Amapá e Roraima será calculada com base nos subsídios dos Deputados às Assembleias Legislativas dos Estados do Pará e Amazonas, respectivamente.

§ 2º - A remuneração mínima dos Vereadores será de 4% (quatro por cento) do subsídio do Deputado Estadual, podendo, nesse caso, a despesa ultrapassar o percentual previsto no art. 7º

Art. 2º - O art. 7º da Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, com a alteração da Lei Complementar nº 45, de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - A despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá, em cada Município, ultrapassar a 4% da receita prevista no orçamento anual.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

J U S T I F I C A Ç Ã O . O R A L

~~SENADOR HENRIQUE SANTILLO~~

Ry Rio Vie PRISEO VIANA

FRANZ PIRENTA DA VE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
SECRETARIA

Nº _____

PROJETO DE LEI Nº. 55-73/76 DE 25 DE AGOSTO DE 1975.

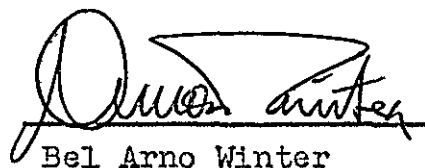
AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A =
PERMUTAR TERRENO URBANO COM O -
SENHOR OLIVIO OTTILIO IANSEN, PARA-
FINS ABERTURA DA CONTINUAÇÃO DA
RUA VALÉRIO PAIVA E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ARNO WINTER, Prefeito Municipal de
São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições*
que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que
a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte:

L E I

- Artº. 1º - É autorizado o Poder Executivo a permutar por escritura pú-
blica, terreno de propriedade do Município, transcrito no Re-
gistro Geral de Imóveis, a Fls. 4 do livro 3 A.C., sob número
12.420 em 06.07.62, com o casal OLIVIO OTTILIO IANSEN, pro-
prietário de um terreno com área de 1.836m² (Mil oitocen-
tos e trinta e seis metros quadrados).
- Artº. 2º - O imóvel recebido em permuta se destina a continuação da -
Rua Valério Paiva, entre as Ruas Crescencio e João Pessoa.
- Artº. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas pela ru-
brica orçamentária própria.
- Artº. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em
vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Pedro do Sul, 25 de agosto de 1975.



Bel Arnó Winter

Prefeito Municipal

Registre-se, Cumpra-se
Publique-se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
SECRETARIA

Nº _____

PROJETO DE LEI Nº.55-73/76 DE 25 DE AGOSTO DE 1975.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A =
PERMUTAR TERRENO URBANO COM O -
SENHOR OLIVIO OTTILIO IANSEN, PARA-
FINS ABERTURA DA CONTINUAÇÃO DA
RUA VALÉRIO PAIVA E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ARNO WINTER, Prefeito Municipal de
São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições
que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que
a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte:

L E I

- Artº.1º - É autorizado o Poder Executivo a permutar por escritura pública, terreno de propriedade do Município, transcrito no Registro Geral de Imóveis, a Fls. 4 do livro 3 A.C., sob número 12.427 em 16.07.62, com o casal OLIVIO OTTILIO IANSEN, proprietário de um terreno com área de 1.836m² (Mil oitocentos e trinta e seis metros quadrados).
- Artº.2º - O imóvel recebido em permuta se destina a continuação da Rua Valério Paiva, entre as Ruas Crescencio e João Pessoa.
- Artº.3º - As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas pela rubrica orçamentária própria.
- Artº.4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Pedro do Sul, 25 de agosto de 1975.

Bel Arnó Winter
Prefeito Municipal

Registre-se, Cumpra-se
Publique-se

Ante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
SECRETARIA

Nº _____

PROJETO DE LEI Nº. 55-73/76 DE 25 DE AGOSTO DE 1975.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A =
PERMUTAR TERRENO URBANO COM O -
SENHOR OLIVIO OTTILIO IANSEN, PARA-
FINS ABERTURA DA CONTINUAÇÃO DA
RUA VALÉRIO PAIVA E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ARNO WINTER, Prefeito Municipal de
São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições
que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que
a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte:

L E I

- Artº. 1º - É autorizado o Poder Executivo a permutar por escritura pública, terreno de propriedade do Município, transcrito no Registro Geral de Imóveis, a Fls. 4 do livro 3 A.C., sob número 12.420 em 06.07.62, com o casal OLIVIO OTTILIO IANSEN, proprietário do um terreno com área de $1.836m^2$ (Mil oitocentos e trinta e seis metros quadrados).
- Artº. 2º - O imóvel recebido em permuta se destina a continuação da Rua Valério Paiva, entre as Ruas Urescencio e João Pessoa.
- Artº. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas pela rubrica orçamentária própria.
- Artº. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Pedro do Sul, 25 de agosto de 1975.

Bel Arnó Winter
Prefeito Municipal

Registre-se, Cumpra-se
Publique-se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
SECRETARIA

Nº _____

PROJETO DE LEI Nº. 55-73/76 DE 25 DE AGOSTO DE 1975.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A =
PERMUTAR TERRENO URBANO COM O =
SENHOR OLIVIO ORTELIO JANSSEN, PARA =
FIM DE ABERTURA DA CONTINUAÇÃO DA
RUA VALÉRIO PAIVA E DA PROVIDÊNCIAS.

ARNOLD WINTER, Prefeito Municipal de
São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições
que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que
a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte:

L E I

- Artº. 1º - É autorizado o Poder Executivo a permutar por escritura pública, terreno de propriedade do Município, transcrito no Registro Geral de Imóveis, a Fls. 4 do livro 3 A.C., sob número 12.427 em 16.07.62, com o casal OLIVIO ORTELIO JANSSEN, proprietário de um terreno com área de 1.836m² (mil oitocentos e trinta e seis metros quadrados).
- Artº. 2º - O imóvel recebido em permuta se destina a continuação da Rua Valério Paiva, entre as Ruas Crescencio e João Pessoa.
- Artº. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas pela rubrica orçamentária própria.
- Artº. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Pedro do Sul, 25 de agosto de 1975.

Bel Arnaldo Winter
Prefeito Municipal

Registre-se, Cuspra-se
Publique-se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
SECRETARIA

PROJETO DE LEI Nº. 62-73/76 DE 28 DE AGOSTO DE 1975.

Nº _____

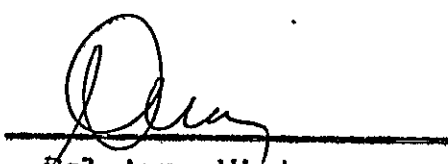
AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DOAÇÃO DO CASAL PEDRO MENEZES BORBA E DORATILDES C. BORBA, UMA FRAÇÃO DE TERRAS, PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA ARTUR DA COSTA E SILVA E DAS PROVIDÊNCIAS.

ARNO WINTER, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

- Artº. 1º - É autorizado o Poder Executivo Municipal a receber em doação do casal PEDRO MENEZES BORBA E DORATILDES C. BORBA, fração de terras, localizada em Água Boa, para construção da Escola Artur da Costa e Silva.
- Artº. 2º - O imóvel em referência tem as seguintes confrontações e área: AO LESTE, medindo 30 metros e confrontando-se com a estrada que vai a Bilermando de Aguiar; As demais confrontações limitam-se com o doador, tendo as seguintes metragens: AO NORTE, medindo 40 metros; AO SUL, medindo 40 metros e, AO OESTE, medindo 30 metros.
- Artº. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal do
São Pedro do Sul, 28 de agosto de 1975.


Bel Arnó Winter
Prefeito Municipal

Registre-se, Cumpra-se
Publique-se.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
SECRETARIA

Nº _____

PROJETO DE LEI Nº. 63/78/76 DE 28 DE AGOSTO DE 1975.

*Aprovado em 11/09/75
Antônio
Verônica Lantieri*

*Oficial
As pessoas doadas
agradecido, pela
doação.
11/09/75
Jana Da*

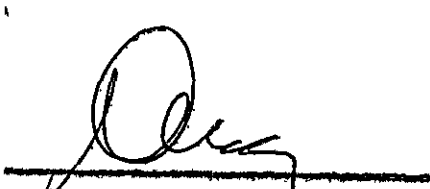
AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RE-
CEBER EM DOAÇÃO DO CASAL VALMOR CAS-
PINHO E NELLY DE G. CASPARI, UMA -
FRACÇÃO DE TERRAS, PARA CONSTRUÇÃO DA
ESCOLA ALFREDO DE OLIVEIRA CAZAR E
DE PROVEDIÊNCIAS.

ARNO WINTER, Prefeito Municipal de
São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições -
que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a
Câmara Municipal de Veredores aprovou e eu sanciono e promulgo a se-
guinte:

L E I

- Artº. 1º - É autorizado o Poder Executivo Municipal a receber em doação
do casal VALMOR CASPARI E NELLY DE G. CASPARI, uma fração de
terras localizada na Vila Linhares, para construção da Escola
Alfredo de Oliveira Cazar.
- Artº. 2º - O imóvel em referência tem as seguintes confrontações e áreas:
10 L. 70, medindo 14 metros e confrontando-se com terreno do
Loduvino Lalla Fonso; as demais confrontações limitam-se com
o doador, tendo as seguintes metragens: 10 L. 70, medindo 43
metros; 10 L. 70, medindo 43 metros e, 10 L. 70, medindo 14 me-
tros.
- Artº. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em
vigor na data de sua publicação.

Cabinete do Prefeito Municipal de
São Pedro do Sul, 28 de agosto de 1975.


Bel Arno Winter
Prefeito Municipal

Registre-se, Cumpra-se
Publique-se.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
SECRETARIA

Nº _____

PROJETO DE LEI Nº. 58-73/76 DE 28 DE AGOSTO DE 1975.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DOAÇÃO DO CASAL ARGEU DE OLIVEIRA ROCHA E NOEMIA SIMOR ROCHA UMA FRAÇÃO DE TERRAS ONDE ESTÁ CONSTRUÍDA A ESCOLA OSVALDO CRUZ E DAS PROVIDÊNCIAS.

ARNO WINTER, Prefeito Municipal do -
São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições -
que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a
Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Artº. 1º - É autorizado o Poder Executivo Municipal a receber em doação do casal ARGEU OLIVEIRA ROCHA E NOEMIA SIMOR ROCHA, fração de terras na localidade de Água Boa, onde está construída a Escola Osvaldo Cruz.

Artº. 2º - O imóvel em referência tem as seguintes confrontações e área: AO SUL, medindo 80 metros e confrontando-se com a estrada que vai ao Arroio Inhamandã; As demais confrontações limitam-se com o doador, tendo as seguintes metragens: AO NORTE, medindo 80 metros; AO LESTE, medindo 62 metros e AO OESTE, medindo 62 metros.

Artº. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal do -
São Pedro do Sul, 28 de agosto de 1975.


Bel Arno Winter
Prefeito Municipal

Registre-se, Cumpra-se
Publique-se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
SECRETARIA

Nº _____

PROJETO DE LEI Nº 57-73/76 DE 28 DE AGOSTO DE 1975.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DOAÇÃO DO CASAL ERVINO KURZ E HELMA SOELY KURZ, UMA FRAÇÃO DE TERRAS, ONDE ESTÁ CONSTRUÍDA A ESCOLA PREFEITO FERRARI E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ARNO WINTER, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

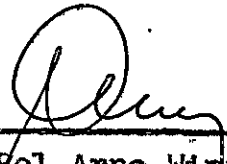
A E I

Artº. 1º - É autorizado o Poder Executivo Municipal a receber em doação do casal ERVINO KURZ E HELMA SOELY KURZ, fração de terras, onde está construída a Escola Prefeito Ferrari.

Artº. 2º - O imóvel em referência tem as seguintes confrontações e área: AO NORTE, medindo 25 metros e confrontando-se com a estrada que vai de São Pedro do Sul a Passo do Angico; As demais confrontações limitam-se com o doador, tendo as seguintes metragens: AO SUL, medindo 25 metros; AO LESTE, medindo 50 metros e, AO OESTE, medindo 50 metros.

Artº. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, 28 de agosto de 1975.


Bel Arnó Winter
Prefeito Municipal

Registre-se, Cumpra-se
Publique-se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
SECRETARIA

Nº _____

PROJETO DE LEI Nº. 56-73/76 DE 28 DE AGOSTO DE 1975.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DOAÇÃO DO CASAL, GERVÁSIO - CLARO VAZ E MARIA VAZ, UMA FRAÇÃO DE TERRAS, ONDE ESTÁ CONSTRUÍDA A ESCOLA Dr. GETULIO VARGAS E TÁ PROVIDÊNCIAS.

ARNO WINTER, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições - que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Artº. 1º - É autorizado o Poder Executivo Municipal a receber em doação do casal GERVÁSIO CLARO VAZ E MARIA VAZ, fração de terras onde está construída a Escola Dr. Getúlio Vargas.

Artº. 2º - O imóvel em referência tem as seguintes confrontações e áreas: AO NORTE, medindo 20 metros e confrontando-se com a estrada - que vem da Mata a Jari ; As demais confrontações limitam-se com o doador, tendo as seguintes metragens : AO SUL, medindo - 20 metros ; AO OESTE, medindo 32 metros e, AO LESTE, medindo - 32 metros.

Artº. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, 28 de agosto de 1975.


Bel Arnó Winter
Prefeito Municipal

Registre-se, Cumpra-se
Publique-se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
SECRETARIA

Nº

PROJETO DE LEI Nº. 59-73/76 DE 28 DE AGOSTO DE 1975.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DOAÇÃO O CASAL AUGUSTO STEINHAUSEN E ALZIRA STEINHAUSEN, UMA FRAÇÃO DE TERRAS, ONDE ESTÁ CONSTRUÍDA A ESCOLA RURAL CERRO DA TAQUARA E DAS PROVIDÊNCIAS.

ARNO WINTER, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Veradores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

- Artº. 1º - É autorizado o Poder Executivo Municipal a receber em doação do casal AUGUSTO STEINHAUSEN E ALZIRA STEINHAUSEN, fração de terras, localizada em Linha Damião, onde está construída a Escola Rural Cerro da Taquara.
- Artº. 2º - O imóvel em referência tem as seguintes confrontações e área: AO NORTE, medindo 80 metros e confrontando-se com a estrada que vem de Linha Damião a Linha Bonita; AO SUL, medindo 80 metros e confrontando-se com o doador; AO LESTE, medindo 250 metros e confrontando-se com a estrada que vem do Sampaio a Linha Bonita e, AO OESTE, medindo 250 metros e confrontando-se com um lageado sem denominação.
- Artº. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal do
São Pedro do Sul, 28 de agosto de 1975,


Bel Arno Winter
Prefeito Municipal

Registre-se, Cumpra-se
Publique-se.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
SECRETARIA

Nº _____

PROJETO DE LEI Nº. 60-73/76 DE 29 DE AGOSTO DE 1975.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DOAÇÃO DO CASAL MAXIMILIANO JOSÉ ROSSI E CARMELINA DEL FABRO ROSSI, UMA FRAÇÃO DE TERRAS PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ITACOATIA E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ARNO WINTER, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Artº.1º - É autorizado o Poder Executivo Municipal a receber em doação do casal MAXIMILIANO JOSÉ ROSSI E CARMELINA DEL FABRO ROSSI, fração de terras localizada em Itacoatiá, para construção da Escola Municipal Itacoatiá.

Artº.2º - O imóvel em referência tem as seguintes metragens e área: AO SUL, medindo 50 metros e confrontando-se com a estrada que vai de São Pedro do Sul a Vila Clara; As demais confrontações limitam-se com o doador, tendo as seguintes metragens: AO NORTE, medindo 50 metros; AO LESTE, medindo 50 metros e, AO OESTE, medindo também 50 metros.

Artº.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, 28 de agosto de 1975.



Bel Arno Winter
Prefeito Municipal

Registre-se, cumpra-se
Publique-se.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
SECRETARIA

Nº.....

PROJETO DE LEI Nº.61-73/76 DE 28 DE AGOSTO DE 1975.

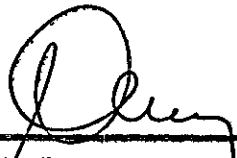
AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DOAÇÃO DO CASAL ERVINO - FRANCISCO RIEDER E ZILDA PRUNZEL - RIEDER, UMA FRAÇÃO DE TERRAS, PARA-CONSTRUÇÃO DA ESCOLA WUNIBALDO JOSÉ RAUBER E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ARNO WINTER, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições - que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

- Artº.1º - É autorizado o Poder Executivo Municipal a receber em doação do casal ERVINO FRANCISCO RIEDER E ZILDA PRUNZEL RIEDER, fração de terras, localizada em Linha Damião, para construção da Escola Wunibaldo José Rauber.
- Artº.2º - O imóvel em referência tem as seguintes confrontações e área: AO SUL, medindo 78 metros e confrontando-se com a estrada que vai de Toropi a Passo do Galvão; As demais confrontações limitam-se com o doador, tendo as seguintes metragens: AO NORTE, com o lageado Damião, medindo 80 metros; AO LESTE, medindo 12-metros e, AO OESTE, medindo 48 metros.
- Artº.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de -
São Pedro do Sul, 28 de agosto de 1975.


Bel Arnó Winter
Prefeito Municipal

Registre-se, Cumpra-se
e Publique-se.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Aprovado
H. Winter

Nº

PROJETO DE LEI nº 64 de 12 de setembro de 1975

DÁ DENOMINAÇÃO A ESCOLA MUNICIPAL:

ARNO WINTER, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

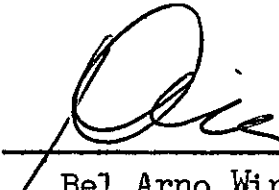
L E I

Artº 1º - É denominada " HNRIQUE FRANCISCO SCHMITT a escola municipal localizada em Ribeirão 1º Distrito deste Município.

Artº 2º - Revogan-se as disposições em contrário, especialmente a Lei que denominou Pedro Seeger.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Pedro do Sul, 12 de setembro de 1975.


Bel Arno Winter
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, CUMPRA-SE
E PUBLIQUE-SE

P/Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Nº

PROJETO DE LEI nº 64 de 12 de setembro de 1975

DÁ DENOMINAÇÃO A ESCOLA MUNICIPAL:

ARNO WINTER, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

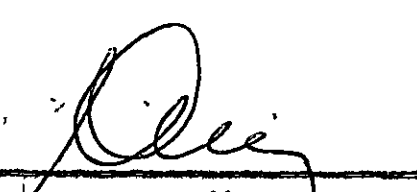
L E I

Artº 1º - É denominada " HENRIQUE FRANCISCO SCHMITT a escola municipal localizada em Ribeirão 1º Distrito deste Município.

Artº 2º - Revogan-se as disposições em contrário, especialmente a Lei que denominou Pedro Seeger.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Pedro do Sul, 12 de setembro de 1975.


Bel Arno Winter
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, CUMPRA-SE
E PUBLIQUE-SE

P/Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Nº

PROJETO DE LEI nº 64 de 12 de setembro de 1975

DÁ DENOMINAÇÃO A ESCOLA MUNICIPAL:

ARNO WINTER, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

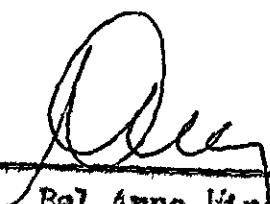
L E I

Artº 1º - É denominada " HENRIQUE FRANCISCO SCHMITT a escola municipal localizada em Ribeirão 1º Distrito deste Município.

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei que denominou Pedro Seeger.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Pedro do Sul, 12 de setembro de 1975.


Bel Arno Winter
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, CUMPRA-SE
E PUBLIQUE-SE

P/Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

*aprov.
Arno*

Nº

PROJETO DE LEI Nº 66-73/76 19 de setembro de 1975

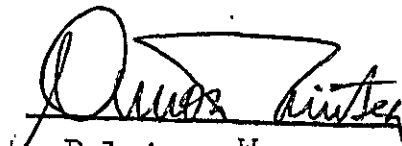
FIXA OS SUBSÍDIOS E REPRESENTAÇÃO
DO PREFEITO MUNICIPAL E DÁ PROVIDEN
CIAS.

ARNO WINTER, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

- Artº 1º - É fixado em Cr\$.4.500,00(quatro mil e quinhentos cruzeiros) os subsídios do Prefeito Municipal, para o exercício de 1975.
- Artº 2º - É fixada em Cr\$.2.000,00(dois mil cruzeiros) a verba de representação do Prefeito Municipal, para o exercício de 1975.
- Artº 3º - Para o exercício de 1976, são fixados os seguintes valores:
SUBSÍDIOS -Cr\$.6.000,00(seis mil cruzeiros)
REPRESENTAÇÃO-Cr\$.2.500,00(dois mil e quinhentos cruzeiros)
- Artº 4º - A despesa decorrente desta Lei será coberta pela rubrica orçamentária própria.
- Artº 5º - Revogam-se disposições em contrário, especialmente parte da Lei nº 1176/72 de 08.12.72.
- Artº 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.01.75.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, 19 de setembro de 1975.


Bel Arno Winter
Prefeito Municipal

Registre-se, Cumpra-se
Publique-se.

P/Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Nº

PROJETO DE LEI Nº.68-73/76 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1975.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER POR DOAÇÃO DA VIÚVA HELMA FRIDA SENGGER MAURER, UMA FRAÇÃO - DE TERRAS PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA RURAL DE TOROPÍ.

ARNO WINTER, Prefeito Municipal - de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

I E I

Artº.1º - É autorizado o Poder Executivo a receber por doação da viúva HELMA FRIDA SENGGER MAURER, uma fração de terras, com a área de 1.800m², localizada em Toropí, 4º.Distrito deste Município, para construção da Escola Rural Toropí.

Artº.2º - O imóvel em referência tem as seguintes confrontações: A OESTE, confrontando-se com a estrada que vai de Toropí a Tupanciretã, onde mede 30 metros ; As demais confrontações-limitam-se com o doador, tendo as seguintes metragens: AO NORTE, mede 60 metros ; AO SUL, mede 60 metros ; AO LESTE, - mede 30 metros.

Artº.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Pedro do Sul, 17 de novembro de 1975.


Bel Arnó Winter
Prefeito Municipal

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Nº

PROJETO DE LEI Nº.69-73/76 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1975.

OFICIALIZA O DIA 18 DE OUTU
BRO, COMO O " DIA DO MÉDICO.

ARNO WINTER, Prefeito Municipi
pal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das -
atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município-
faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancio
no e promulgo a seguinte:

L E I

Artº.1º - É oficializado o dia 18 de outubro como o " DIA DO MÉDI-
CO " em São Pedro do Sul, em reconhecimento pela relevân
cia do exercício da medicina.

Artº.2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará-
em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipi-
pal de São Pedro do Sul, 20 de novembro de 1975.


Bel Arnó Winter
Prefeito Municipal

Registre-se, Cumpra-se
Publique-se.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Nº

PROJETO DE LEI Nº.69-73/76 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1975.

OFICIALIZA O DIA 18 DE OUTU
BRO, COMO O " DIA DO MÉDICO.

ARNO WINTER, Prefeito Municipi
pal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das -
atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município-
faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancio
no e promulgo a seguinte:

L E I

Artº.1º - É oficializado o dia 18 de outubro como o " DIA DO MÉDI-
CO " em São Pedro do Sul, em reconhecimento pela relevân
cia do exercício da medicina.

Artº.2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará-
em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipi-
pal de São Pedro do Sul, 20 de novembro de 1975.

Bel Arnó Winter
Prefeito Municipal

Registre-se, Cumpra-se
Publique-se.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Nº

PROJETO DE LEI Nº.69-73/76 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1975.

OFICIALIZA O DIA 18 DE OUTUBRO, COMO O " DIA DO MÉDICO.

ARNO WINTER, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município - faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Artº.1º - É oficializado o dia 18 de outubro como o " DIA DO MÉDICO " em São Pedro do Sul, em reconhecimento pela relevância do exercício da medicina.

Artº.2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, 20 de novembro de 1975.

Bel Arno Winter
Prefeito Municipal

Registre-se, Cumpra-se
Publique-se.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

*Aprovado
em 27/11/75*

Nº

PROJETO DE LEI Nº; 70-73/76 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1975.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR UM
CRÉDITO ESPECIAL NO MONTANTE DE
R\$.90.000,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNO WINTER, Prefeito Municipal de -
São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições-
que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a
Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a se
guinte:

L E I

Artº.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especi-
al, até o montante de R\$.90.000,00 (noventa mil cruzeiros).

§ Único - O crédito destina-se a aquisição de parte da rede elétrica -
de Alta e Baixa Tensão, construída em Toropí.

Artº.2º - O crédito referido no artigo 1º, será coberto mediante redu-
ção na unidade orçamentária abaixo especificada, do Orçamen-
to vigente:

700 - CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E PONTES.

4.0.0.0. - Despesas de Capital.

4.1.0.0. - Investimentos.

4.1.1.0. - Obras Públicas..... R\$.90.000,00.

Artº.3º - Fica autorizado o Poder Executivo a efetivar o pagamento de
juros e demais despesas bancárias de Lei aos agricultores -
participantes do empréstimo.

Artº.4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em
vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São
Pedro do Sul, 24 de novembro de 1975.

Bel Arno Winter
Prefeito Municipal

Registre-se, Cumpra-se
Publique-se.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Aprovado - unanimidade.

Nº.

PROJETO LEI Nº.67-73/76 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1975.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E REDUZ
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

ARNO WINTER, Prefeito Municipal de
São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que
lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal
de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Artº.1º - Fica o poder Executivo autorizado a abrir nas diversas Unidades
Orçamentárias, créditos suplementares no montante de R\$.863700,00
(Oitocentos e sessenta e tres mil e setecentos cruzeiros), assim
especificados:

100 - PODER LEGISLATIVO.		
3120 - Material de consumo	<u>500,00</u>	500,00
200 - PODER EXECUTIVO.		
3120 - Material de Consumo	5.000,00	
3130 - Serviços de Terceiros	<u>2.000,00</u>	7.000,00
300 - SUB-PREFEITURA.		
3111-01.07 - Sal.de Contratados	2.000,00	
3120 - Material de Consumo	2.000,00	
3130 - Serviços de Terceiros	<u>1.000,00</u>	5.000,00
400 - ADMINISTRAÇÃO (EXP. E PESSOAL).		
3111 - 01.03 - Vencimentos	2.000,00	
3210 - Subvenções Sociais	<u>1.000,00</u>	3.000,00
401 - FOMENTO AGROPECUÁRIO MUNICIPAL		
3130 - Serviços de Terceiros	<u>2.000,00</u>	2.000,00
403 - JUNTA DO SERVIÇO MILITAR.		
3130 - Serviços de Terceiros	<u>200,00</u>	200,00
404 - RÁDIO MUNICIPAL SÁOPEDRENSE.		
3130 - Serviços de Terceiros	<u>10.000,00</u>	10.000,00
406 - INATIVOS E PENSIONISTAS.		
3230 - Transf.de Assist.e Prev.Social	<u>6.000,00</u>	6.000,00
408 - 7ª DELEGACIA DO SERVIÇO MILITAR.		
3130 - Serviços de Terceiros	<u>500,00</u>	500,00
503 - DÍVIDA INTERNA.		
3240 - Juros	<u>17.500,00</u>	17.500,00
504 - CONTABILIDADE.		
3111 - 01.00 - Venc.e Vantagens Fixas	3.500,00	
3130 - Serviços de Terceiros	5.000,00	
4140 - Material Permanente	<u>35.000,00</u>	43.500,00
600 - ENERGIA ELÉTRICA.		
3111- 01.00 - Venc. e Vant. Fixas.	30.000,00	
3120 - Material de Consumo	35.000,00	
3130 - Serviço de Terceiros	130.000,00	
3140 - Encargos Diversos	1.000,00	
4130 - Equipamentos e Instalações	<u>120.000,00</u>	316.000,00

Arno Winter



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Nº

700 - CONST. E CONS. DE ESTRADAS E PONTES		
3111 - 01.00 - Venc. e Vant. Fixas	150.000,00	
3120 - Material de Consumo	<u>50.000,00</u>	200.000,00
701 - LIMPEZA PÚBLICA		
3111 - 01.00 - Venc. e Vant. Fixas	6.000,00	
3120 - Material de Consumo	<u>2.000,00</u>	8.000,00
703 - PRAÇAS, PARQUES E JARDINS		
3111 - 01.00 - Venc. e Vant. Fixas	<u>3.000,00</u>	3.000,00
704 - CEMITÉRIOS		
3111 - 01.00 - Venc. e Vant. Fixas	<u>1.000,00</u>	1.000,00
800 - ENSINO MUNICIPAL		
3111 - 01.07 - Sal. de Contratados-FPM	230.000,00	
3120 - Material de Consumo	5.500,00	
3130 - Serviços de Terceiros	<u>5.000,00</u>	240.500,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....Cr\$863.700,00

Artº 2º - Os créditos referidos no artigo anterior serão cobertos mediante redução nas Unidades Orçamentárias abaixo especificadas.

100 - PODER LEGISLATIVO		
3260 - Reserva de Contingencia	<u>390,00</u>	390,00
401 - FOMENTO AGROPECUÁRIO MUNICIPAL		
3111 - 01.00 - Venc. e Vant. Fixas	10.000,00	
4110 - Obras Públicas	2.000,00	
4130 - Equipamentos e Instalações	8.800,00	
4140 - Material Permanente	<u>7.277,00</u>	28.077,00
402 - SAÚDE PÚBLICA		
3111 - 01.00 - Venc. e Vant. Fixas	16.160,00	
4130 - Equipamentos e Instalações	<u>8.000,00</u>	24.160,00
703 - PRAÇAS, PARQUES E JARDINS		
4110 - Obras Públicas	<u>29.462,20</u>	29.462,20
704 - CEMITÉRIOS		
4110 - Obras Públicas	<u>12.000,00</u>	12.000,00
800 - ENSINO MUNICIPAL		
3210 - Subvenções Sociais	<u>5.000,00</u>	5.000,00
802 - SERV. MUN. ALIM. ESCOLAR		
3120 - Material de Consumo	5.000,00	
3130 - Serviços de Terceiros	<u>1.000,00</u>	6.000,00

TOTAL DAS REDUÇÕES..... Cr\$105.089,20

§. Único - Pela cobertura do restante dos créditos referidos no artº 1º, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação prevista, na forma do parágrafo 3º, do artº 43, da Lei nº4.320, de 17 de Março de 1964.

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/11/75.

Ant. Pref



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Nº

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, 10 de Novembro de 1975.

Registra-se, cumpra-se
Publique-se.

Arnestides Rezer
p/Secretário


Bel. Arno Winter
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Nº

PROJETO LEI Nº.67-73/76 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1975.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E REDUZ
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

ARNO WINTER, Prefeito Municipal de
São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que
lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal
de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Artº.1º - Fica o poder Executivo autorizado a abrir nas diversas Unidades
Orçamentárias, créditos suplementares no montante de R\$.86370000
(Oitocentos e sessenta e tres mil e setecentos cruzeiros), assim
especificados:

100 - PODER LEGISLATIVO.		
3120 - Material de consumo	<u>500,00</u>	500,00
200 - PODER EXECUTIVO.		
3120 - Material de Consumo	5.000,00	
3130 - Serviços de Terceiros	<u>2.000,00</u>	7.000,00
300 - SUB-PREFEITURA.		
3111-01.07 - Sal.de Contratados	2.000,00	
3120 - Material de Consumo	2.000,00	
3130 - Serviços de Terceiros	<u>1.000,00</u>	5.000,00
400 - ADMINISTRAÇÃO (EXP. E PESSOAL).		
3111 - 01.03 - Vencimentos	2.000,00	
3210 - Subvenções Sociais	<u>1.000,00</u>	3.000,00
401 - FOMENTO AGROPECUÁRIO MUNICIPAL		
3130 - Serviços de Terceiros	<u>2.000,00</u>	2.000,00
403 - JUNTA DO SERVIÇO MILITAR.		
3130 - Serviços de Terceiros	<u>200,00</u>	200,00
404 - RÁDIO MUNICIPAL SÃO PEDRENSE.		
3130 - Serviços de Terceiros	<u>10.000,00</u>	10.000,00
406 - INATIVOS E PENSIONISTAS.		
3230 - Transf.de Assist.e Prev.Social	<u>6.000,00</u>	6.000,00
408 - 7ª DELEGACIA DO SERVIÇO MILITAR.		
3130 - Serviços de Terceiros	<u>500,00</u>	500,00
503 - DÍVIDA INTERNA.		
3240 - Juros	<u>17.500,00</u>	17.500,00
504 - CONTABILIDADE.		
3111 - 01.00 - Venc.e Vantagens Fixas	3.500,00	
3130 - Serviços de Terceiros	5.000,00	
4140 - Material Permanente	<u>35.000,00</u>	43.500,00
600 - ENERGIA ELÉTRICA.		
3111- 01.00 - Venc. e Vant. Fixas.	30.000,00	
3120 - Material de Consumo	35.000,00	
3130 - Serviço de Terceiros	130.000,00	
3140 - Encargos Diversos	1.000,00	
4130 - Equipamentos e Instalações	<u>120.000,00</u>	316.000,00

Arno Winter



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Nº

700 - CONST. E CONS. DE ESTRADAS E PONTES		
3111 - 01.00 - Venc. o Vant. Fixas	150.000,00	
3120 - Material de Consumo	<u>50.000,00</u>	200.000,00
701 - LIMPEZA PÚBLICA		
3111 - 01.00 - Venc. o Vant. Fixas	6.000,00	
3120 - Material de Consumo	<u>2.000,00</u>	8.000,00
703 - PRAÇAS, PARQUES E JARDINS		
3111 - 01.00 - Venc. o Vant. Fixas	<u>3.000,00</u>	3.000,00
704 - CEMITÉRIOS		
3111 - 01.00 - Venc. o Vant. Fixas	<u>1.000,00</u>	1.000,00
800 - ENSINO MUNICIPAL		
3111 - 01.07 - Sal. do Contratados-FPM	230.000,00	
3120 - Material de Consumo	5.500,00	
3130 - Serviços do Terceiros	<u>5.000,00</u>	240.500,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....Cr\$863.700,00

Artº 2º - Os créditos reforçados no artigo anterior serão cobertos mediante redução nas Unidades Orçamentárias abaixo especificadas.

100 - PODER LEGISLATIVO		
3260 - Reserva de Contingência	<u>390,00</u>	390,00
401 - FOMENTO AGROPECUÁRIO MUNICIPAL		
3111 - 01.00 - Venc. o Vant. Fixas	10.000,00	
4110 - Obras Públicas	2.000,00	
4130 - Equipamentos e Instalações	8.800,00	
4140 - Material Permanente	<u>7.277,00</u>	28.077,00
402 - SAÚDE PÚBLICA		
3111 - 01.00 - Venc. o Vant. Fixas	16.160,00	
4130 - Equipamentos e Instalações	<u>8.000,00</u>	24.160,00
703 - PRAÇAS, PARQUES E JARDINS		
4110 - Obras Públicas	<u>29.462,20</u>	29.462,20
704 - CEMITÉRIOS		
4110 - Obras Públicas	<u>12.000,00</u>	12.000,00
800 - ENSINO MUNICIPAL		
3210 - Subvenções Sociais	<u>5.000,00</u>	5.000,00
802 - SERV. MUN. ALIM. ESCOLAR		
3120 - Material de Consumo	5.000,00	
3130 - Serviços do Terceiros	<u>1.000,00</u>	6.000,00

TOTAL DAS REDUÇÕES..... Cr\$105.089,20

§ Único - Pela cobertura do restante dos créditos referidos no artº 1º, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto, na forma do parágrafo 3º, do artº 43, da Lei nº4.320, de 17 de Março de 1964.

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/11/75.

Ass. Pref



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Nº

Gabinete do Prefeito Municipal do São Pedro do Sul, 10 de Novembro de 1975.

Registra-se, cumpra-se
Publique-se.

Arnoldo Rozas
p/Secretário


Sol. Arnaldo Winter
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Pedro do Sul
CÂMARA DE VEREADORES

*Aprovado
de 11/01/76
J. F. F.*

Nº

PROJETO DE LEI Nº 73/76 de 20/11/75

REVOGA A ISENAÇÃO DO FORN. EL. ETO DE
LUL E FORÇA AOS VEREADORES DA PUC-
VICENCIAL.

AMCO WINTLER, Prefeito Municipal de São Pe-
dro do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgâni-
ca do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art.1º - É revogada a isenção de fornecimento de energia elétri-
ca(luz e força) aos Vereadores do Município de São Pe-
dro do Sul.

Art.2º - É fixada a taxa mínima de 40(quarenta) quilowatts) com
vistas a compensação da retirada da isenção de que tra-
ta o artigo anterior.

Art.3º - São revogadas as disposições em contrário, especialmen-
te a lei que concedeu a isenção ora revogada.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor *a partir de 01/01/76* (na data de sua publicação.)

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, 20
de Novembro de 1975.

*Heitor de Lencastre
P. F. F.*



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Pedro do Sul
CÂMARA DE VEREADORES

Nº

PROJETO DE LEI Nº -73/76 de 20/11/75

CONCEDE ISENÇÃO DE MULTA, JUROS E
CORREÇÃO MONETÁRIA PARA PAGAMENTO
DA DÍVIDA ATIVA LANÇADA E DÁ PRO
VIDÊNCIAS.

ARNO WINTER, Prefeito Municipal, no uso das a-
tribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,-
faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu san-
ciono e promulgo a seguinte

L E I

- Art.1º - É concedida isenção da multa, juros e correção monetária
para pagamento da DÍVIDA ATIVA lançada.
- Art.2º - Para cumprimento da isenção a que se refere a presente -
Lei, o Executivo poderá prestacionar os débitos, obedeci-
das normas estabelecidas em regulamento, que será baixado
no prazo de quinze dias.
- Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará -
em vigor na data de sua publicação, com vigência até 20
de fevereiro de 1976.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro -
do Sul, 20 de Novembro de 1975.

Arno Winter
St. Gussman



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Pedro do Sul
CÂMARA DE VEREADORES

*dado antes
fido.*

Nº

PROJETO DE LEI Nº -73/76 de 20/11/75

CONCEDE ISENÇÃO DE MULTA, JUROS E
CORREÇÃO MONETÁRIA PARA PAGAMENTO
DA DÍVIDA ATIVA LANÇADA E DA PRO-
VIDÊNCIAS.

ARILO WINTER, Prefeito Municipal, no uso das a-
tribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, -
faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu san-
ciono e promulgo a seguinte

L E I

- Art.1º - É concedida isenção da multa, ~~ju~~ e correção monetária
para pagamento da DÍVIDA ATIVA lançada. IPTV.
- Art.2º - Para cumprimento da isenção a que se refere a presente -
Lei, o Executivo poderá prestacionar os débitos, obedeci-
das normas estabelecidas em regulamento, que será baixado
no prazo de quinze dias.
- Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará -
em vigor na data de sua publicação, com vigência até 25
de fevereiro de 1976. 15

Jauro

Cartenete do Prefeito Municipal de São Pedro -
do Sul, 20 de Novembro de 1975.

Heura R. B. S.
Ally Furman

950
30
285,00
950
1.235,00



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Pedro do Sul
CÂMARA DE VEREADORES

Nº

PROJ. LEI Nº -73/76 de 20/11/75

CONCEDE ISENÇÃO DE CORREÇÃO MONETÁRIA PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA ATIVA - LANÇADA EM REVIDÊNCIAS.

ARM. JINTER, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art.1º - É concedida isenção de correção monetária para pagamento da DÍVIDA ATIVA lançada, oriunda do Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art.2º - Para cumprimento da presente isenção, referida nesta Lei, o Executivo poderá proporcionar os débitos, obedecidas as normas estabelecidas em regulamento, que será baixado - no prazo de quinze dias.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência até 15 (quinze) de janeiro de 1976.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, 20 de Novembro de 1975.

(Assinatura)

Ver. Adi Gausmann

(Assinatura)

Ver. Ilmar Rahts



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Nº

PROJETO LEI Nº.67-73/76 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1975.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E REDUZ
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

ARNO WINTER, Prefeito Municipal de
São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que
lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal
de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Artº.1º - Fica o poder Executivo autorizado a abrir nas diversas Unidades
Orçamentárias, créditos suplementares no montante de R\$.863.700,00
(Oitocentos e sessenta e três mil e setecentos cruzeiros), assim
especificados:

100 - PODER LEGISLATIVO.		
3120 - Material de consumo	<u>500,00</u>	500,00
200 - PODER EXECUTIVO.		
3120 - Material de Consumo	5.000,00	
3130 - Serviços de Terceiros	<u>2.000,00</u>	7.000,00
300 - SUB-PREFEITURA.		
3111-01.07 - Sal.de Contratados	2.000,00	
3120 - Material de Consumo	2.000,00	
3130 - Serviços de Terceiros	<u>1.000,00</u>	5.000,00
400 - ADMINISTRAÇÃO (EXP. E PESSOAL).		
3111 - 01.03 - Vencimentos	2.000,00	
3210 - Subvenções Sociais	<u>1.000,00</u>	3.000,00
401 - FOMENTO AGROPECUÁRIO MUNICIPAL		
3130 - Serviços de Terceiros	<u>2.000,00</u>	2.000,00
403 - JUNTA DO SERVIÇO MILITAR.		
3130 - Serviços de Terceiros	<u>200,00</u>	200,00
404 - RÁDIO MUNICIPAL SÃO PEDRENSE.		
3130 - Serviços de Terceiros	<u>10.000,00</u>	10.000,00
406 - INATIVOS E PENSIONISTAS.		
3230 - Transf.de Assist.e Prev.Social	<u>6.000,00</u>	6.000,00
408 - 7ª DELEGACIA DO SERVIÇO MILITAR.		
3130 - Serviços de Terceiros	<u>500,00</u>	500,00
503 - DÍVIDA INTERNA.		
3240 - Juros	<u>17.500,00</u>	17.500,00
504 - CONTABILIDADE.		
3111 - 01.00 - Venc.e Vantagens Fixas	3.500,00	
3130 - Serviços de Terceiros	5.000,00	
4140 - Material Permanente	<u>35.000,00</u>	43.500,00
600 - ENERGIA ELÉTRICA.		
3111- 01.00 - Venc. e Vant. Fixas.	30.000,00	
3120 - Material de Consumo	35.000,00	
3130 - Serviço de Terceiros	130.000,00	
3140 - Encargos Diversos	1.000,00	
4130 - Equipamentos e Instalações	<u>120.000,00</u>	316.000,00

Arno Winter



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Nº			
700	- CONST. E CONS. DE ESTRADAS E PONTES		
3111	- 01.00 - Venc. o Vant. Fixas	150.000,00	
3120	- Material de Consumo	<u>50.000,00</u>	200.000,00
701	- LIMPEZA PÚBLICA		
3111	- 01.00 - Venc. o Vant. Fixas	6.000,00	
3120	- Material de Consumo	<u>2.000,00</u>	8.000,00
703	- PRAÇAS, PARQUES E JARDINS		
3111	- 01.00 - Venc. o Vant. Fixas	<u>3.000,00</u>	3.000,00
704	- CEMITÉRIOS		
3111	- 01.00 - Venc. o Vant. Fixas	<u>1.000,00</u>	1.000,00
800	- ENSINO MUNICIPAL		
3111	- 01.07 - Sal. do Contratados-FPM	230.000,00	
3120	- Material de Consumo	5.500,00	
3130	- Serviços do Terceiros	<u>5.000,00</u>	240.500,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....			Cr\$863.700,00

Artº 2º - Os créditos referidos no artigo anterior serão cobertos mediante redução nas Unidades Orçamentárias abaixo especificadas.

100	- PODER LEGISLATIVO		
3260	- Reserva de Contingência	<u>390,00</u>	390,00
401	- FOMENTO AGROPECUÁRIO MUNICIPAL		
3111	- 01.00 - Venc. o Vant. Fixas	10.000,00	
4110	- Obras Públicas	2.000,00	
4130	- Equipamentos e Instalações	8.800,00	
4140	- Material Permanente	<u>7.277,00</u>	28.077,00
402	- SAÚDE PÚBLICA		
3111	- 01.00 - Venc. o Vant. Fixas	16.160,00	
4130	- Equipamentos e Instalações	<u>8.000,00</u>	24.160,00
703	- PRAÇAS, PARQUES E JARDINS		
4110	- Obras Públicas	<u>29.462,20</u>	29.462,20
704	- CEMITÉRIOS		
4110	- Obras Públicas	<u>12.000,00</u>	12.000,00
800	- ENSINO MUNICIPAL		
3210	- Subvenções Sociais	<u>5.000,00</u>	5.000,00
802	- SERV. MUN. ALIM. ESCOLAR		
3120	- Material de Consumo	5.000,00	
3130	- Serviços do Terceiros	<u>1.000,00</u>	6.000,00
TOTAL DAS REDUÇÕES.....			Cr\$105.089,20

§ Único - Pela cobertura do restante dos créditos referidos no artº 1º, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto, no termo do parágrafo 3º, do artº 43, da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/11/75.

Deleg. Pref



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Nº

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, 10 de Novem
bro de 1975.

Registra-se, cumpra-se
Publique-se.

Arnestidas Rozor
p/Secretário


Bol. Arno Wintor
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Pedro do Sul
CÂMARA DE VEREADORES

Nº

PROJ. LEI Nº -73/76 de 20/11/75

CONCEDE ISENÇÃO DE CORREÇÃO MONETÁ-
RIA PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA ATIVA -
LANÇADA E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ARNO WINTER, Prefeito Municipal, no uso das a-
tribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promul-
go a seguinte

L E I

- Art.1º - É concedida isenção de correção monetária para pagamen-
to da DÍVIDA ATIVA lançada, oriunda de Imposto Predial
e Territorial Urbano.
- Art.2º - Para cumprimento da presente isenção, referida nesta Lei,
o Executivo poderá prestar os débitos, obedecidas
normas estabelecidas em regulamento, que será baixado -
no prazo de quinze dias.
- Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, Esta Lei entrará
em vigor na data de sua publicação, com vigência até 15
(quinze) de janeiro de 1976.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do
Sul, 20 de Novembro de 1975.

(Assinatura)

Ver. Adi Gausmann

(Assinatura)

Ver. Ilemar Rahts



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Nº

PROJETO DE LEI Nº.71-73/76 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1975.

AUTORIZA O REAJUSTAMENTO EM 30%
(TRINTA POR CENTO), DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS INATIVOS, PENSIONISTAS E DEMAIS INTEGRANTES DOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ARNO WINTER, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Artº.1º - É autorizado o reajustamento em 30% (trinta por cento) dos vencimentos dos servidores municipais, inativos, pensionistas e demais integrantes dos Poderes Executivo e Legislativo.

Artº.2º - O Poder Executivo regulamentará por Decreto o reajustamento previsto no artigo anterior.

Artº.3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1976, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal -
de São Pedro do Sul, 27 de novembro de 1975.


Bel Arno Winter
Prefeito Municipal

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Arno Winter

Nº
752
300
285
940
123

PROJETO DE LEI Nº. 71-73/76 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1975.

AUTORIZA O REAJUSTAMENTO EM 30%
(TRINTA POR CENTO), DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS INATIVOS, PENSIONISTAS E DEMAIS INTEGRANTES DOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ARNO WINTER, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

- Artº.1º - É autorizado o reajustamento em 30% (trinta por cento) dos vencimentos dos servidores municipais, inativos, pensionistas e demais integrantes dos Poderes Executivo e Legislativo.
- Artº.2º - O Poder Executivo regulamentará por Decreto o reajustamento previsto no artigo anterior.
- Artº.3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1976, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal -
de São Pedro do Sul, 27 de novembro de 1975.


Bel Arno Winter
Prefeito Municipal

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Pedro do Sul
CÂMARA DE VEREADORES

Nº

PROJETO DE LEI Nº 73/76 de 20/11/75

REVOGA A ISENÇÃO DO FORNECIMENTO DE
LUZ E FORÇA AOS VEREADORES E DÁ PRO-
VIDÊNCIAS.

ARNO JINTER, Prefeito Municipal de São Pe-
dro do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgâni-
ca do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

- Art.1º - É revogada a isenção do fornecimento de energia elétri-
ca(luz e fôrça) aos Vereadores do Município de São Pe-
dro do Sul.
- Art.2º - É fixada a taxa mínima de 40(quarenta) quilowatts) com
vistas a compensação da retirada da isenção de que tra-
ta o arti_o anterior.
- Art.3º - São revogadas as disposições em contrário, especialmen-
te a lei que concedeu a isenção ora revogada.
- Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, 20
de Novembro de 1975.

Arno Jinter
Sty. Ausimany



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Arno Winter

Nº

PROJETO DE LEI Nº; 70-73/76 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1975.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR UM
CRÉDITO ESPECIAL NO MONTANTE DE
R\$. 90.000,00, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNO WINTER, Prefeito Municipal de -
São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições-
que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a
Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a se
guinte:

L E I

Artº.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especi-
al, até o montante de R\$. 90.000,00 (noventa mil cruzeiros).

§ Único - O crédito destina-se a aquisição de parte da rede elétrica -
de Alta e Baixa Tensão, construída em Toropí.

Artº.2º - O crédito referido no artigo 1º., será coberto mediante redu-
ção na unidade orçamentária abaixo especificada, do Orçamen-
to vigente:

700 - CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E PONTES.

4.0.0.0. - Despesas de Capital.

4.1.0.0. - Investimentos.

4.1.1.0. - Obras Públicas..... R\$. 90.000,00.

Artº.3º - Fica autorizado o Poder Executivo a efetivar o pagamento de
juros e demais despesas bancárias de Lei aos agricultores -
participantes do empréstimo.

Artº.4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em
vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São
Pedro do Sul, 24 de novembro de 1975.


Bel Arno Winter
Prefeito Municipal

Registre-se, Cumpra-se
Publique-se.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Nº

PROJETO DE LEI Nº. 74-73/76 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1975.

AUTORIZA TRANSFERIR AO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FRAÇÕES DE TERRAS PARA CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES E DA PROVI-DÊNCIAS.

ARNO WINTER, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município. - faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancio no e promulgo a seguinte:

L E I

Artº.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, frações de terras para construção de Prédios Escolares.

Artº.2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
de São Pedro do Sul, 10 de dezembro de 1975.

Bel Arnó Winter

Prefeito Municipal

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Nº

PROJETO DE LEI Nº.73-73/76 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1975

AUTORIZA FIRMAR CONVÊNIO E/OU
CONTRATO DE OBRAS COM O GOV.
NO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA E DA
DÊNCIAS.

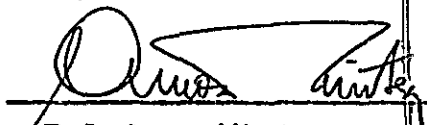
ARNO WINTER, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usa das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sancionou e promulgo a seguinte:

L E I

Artº.1º - É autorizado o Poder Executivo a firmar Convênio ou Contrato de obras com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Educação e Cultura para a construção de prédios escolares.

Artº.2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
de São Pedro do Sul, 10 de dezembro de 1975.


Bel Arno Winter
Prefeito Municipal

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Arno Winter

Nº

PROJETO DE LEI Nº. 74-73/76 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1975.

AUTORIZA TRANSFERIR AO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FRAÇÕES DE TERRAS PARA CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES E DA PROVINCÍAS.

ARNO WINTER, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município - faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Artº.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, frações de terras para construção de Prédios Escolares, *conforme as leis n.º e n.º*

Artº.2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, 10 de dezembro de 1975.

Arno Winter

Bel Arno Winter

Prefeito Municipal

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Nº

PROJETO DE LEI Nº. 74-73/76 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1975.

AUTORIZA TRANSFERIR AO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FRAÇÕES DE TERRAS PARA CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES E DA PROVINCÍAS.

ARNO WINTER, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município - faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Artº.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, frações de terras para construção de Prédios Escolares.

Artº.2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
de São Pedro do Sul, 10 de dezembro de 1975.

Bel Arnó Winter

Prefeito Municipal

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Nº

PROJETO DE LEI Nº.73-73/76 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1975.

AUTORIZA FIRMAR CONVÊNIO E/OU
CONTRATO DE OBRAS COM O GOVERNO
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO E CULTURA E DÁ PROVI
DÊNCIAS.

ARNO WINTER, Prefeito Municip
pal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das
atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Municí
pio, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Artº.1º - É autorizado o Poder Executivo a firmar Convênio E/OU
Contrato de obras com o Governo do Estado do Rio Gran
de do Sul, através da Secretaria de Educação e Cultura
para a construção de prédios escolares.

Artº.2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra
rá em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
de São Pedro do Sul, 10 de dezembro de 1975.

Bel Arno Winter
Prefeito Municipal

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Arno Winter

Nº

PROJETO DE LEI Nº.73-73/76 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1975.

AUTORIZA FIRMAR CONVENIO E/OU
CONTRATO DE OBRAS COM O GOVERNO
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO E CULTURA E DAS PROVI
DÊNCIAS.

ARNO WINTER, Prefeito Municipi-
pal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das
atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Municí-
pio, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

- Artº.1º - É autorizado o Poder Executivo a firmar Convênio E/OU
Contrato de obras com o Governo do Estado do Rio Gran-
de do Sul, através da Secretaria de Educação e Cultura
para a construção de prédios escolares.
- Artº.2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra-
rá em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
de São Pedro do Sul, 10 de dezembro de 1975.

Bel Arno Winter
Prefeito Municipal

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL
 Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº. 1258-73/76 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1975.

A PORIZAR TRANSFERIR AO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FRACÇÕES DE TERRAS PARA CONSTRUÇÃO DE CRÉDIOS ESCOLARES E DA PROVINCIAIS.

ATINGUÍ, 15 de dezembro de 1975. O Prefeito Municipal de São João do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais lhe confere, para que, em nome dele, se proceda a transferir ao Estado do Rio Grande do Sul, as frações de terras para construção de créditos escolares e da província.

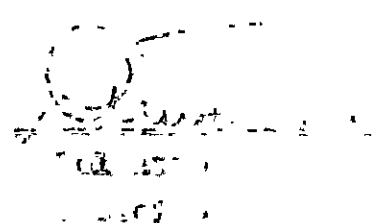
E E S

Assinado em 15 de dezembro de 1975, no Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em presença do Secretário de Administração Municipal, e do Procurador Municipal, e de outros membros da administração municipal.

Assinado em 15 de dezembro de 1975, no Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em presença do Secretário de Administração Municipal, e do Procurador Municipal, e de outros membros da administração municipal.

Assinado em 15 de dezembro de 1975, no Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em presença do Secretário de Administração Municipal, e do Procurador Municipal, e de outros membros da administração municipal.

Assinado em 15 de dezembro de 1975, no Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em presença do Secretário de Administração Municipal, e do Procurador Municipal, e de outros membros da administração municipal.



Assinado em 15 de dezembro de 1975, no Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em presença do Secretário de Administração Municipal, e do Procurador Municipal, e de outros membros da administração municipal.